

**LEI Nº 1.732 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010**

**SÚMULA:** Altera a Estrutura Administrativa do Município de Marmeleiro e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. O sistema administrativo do Município de Marmeleiro é constituído dos seguintes órgãos:*

*I – Órgãos de Assessoramento direto:*

*1 – Procuradoria Jurídica;*

*2 – Assessoria de Relações Públicas;*

*3 – Controle Interno;*

*4 – Assessoria de Ouvidoria Municipal.”*

**Art. 2º.** A Seção I do Capítulo III passa a ter o seguinte subtítulo “Da Procuradoria Jurídica”.

**Art. 3º.** O artigo 4º da Lei nº 1.018, de 28 e novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. A Procuradoria Jurídica Municipal, que é órgão de assessoramento diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade orientar e assessorar o Prefeito; também assiste-lhe as atribuições de orientar juridicamente as atividades organizacionais no Município no que concerne aos aspectos jurídicos administrativos; orientando enfim todas as atividades e interesses da administração, para possibilitar o fiel compromisso de obediência às Leis ou ao sistema jurídico nacional.*

**Parágrafo Único.** *A Procuradoria jurídica possui atribuições de patrocinar as causas judiciais, bem assim exercer o encargo dos pareceres jurídicos nos processos administrativos, de qualquer natureza, que estiverem em tramitação no âmbito do Poder Executivo, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade do patrimônio público municipal imobiliário, os*

*componentes do acervo cultural da administração direta e da administração indireta”.*

**Art. 4º.** Fica acrescida a Seção III ao Capítulo III da Lei nº 1.018, e o artigo 5º-A com a seguinte redação:

*“Art. 5º-A. O Controle Interno é órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, se constitui unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, alicerçado na realização de auditorias; o Controle Interno possui prerrogativa de atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal aos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”.*

**Art. 5º.** O artigo 15 da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 15. O Departamento Municipal de Saúde compõem-se dos seguintes fundos e unidades de serviços, imediatamente subordinados ao seu titular:*

- I – Administração Saúde;*
- II – Fundo Municipal de Saúde;*
  - a) Divisão de Vigilância Sanitária*
    - i. Seção de Fiscalização de Águas e Esgotos;*
    - ii. Seção de Fiscalização Sanitária”.*

**Art. 6º.** O artigo 16 da Lei nº 1.018, de 28 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 16. O Departamento Municipal de Assistência Social compõem-se dos seguintes fundos e unidades de serviços, imediatamente Subordinados ao seu titular:*

- I – Administração Assistência Social;*
  - a) Seção de Convênios e Projetos*
  - b) Seção de Cursos;*
- II – Fundo Municipal de Assistência Social;*
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;*

a) *Seção da Escola Oficina;*

*IV – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”.*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

***LUIZ FERNANDO BANDEIRA***

***Prefeito de Marmeleiro***